



DE TESE EM TESE

Teses de Repercussão Geral do STF, Recursos Especiais Repetitivos e IACs do STJ Separadas por Matéria e Assunto

AMOSTRA

Adquira o Ebook Completo em: bit.ly/ebookteses

Drive 0800 p/ Procuradorias

- Editais Verticalizados, Legislação Local, Provas Objetivas, Subjetivas e Oraís de Procuradorias.
- Instagram: [@eduardo._aragao](https://www.instagram.com/eduardo._aragao)
- Acesse o Drive: bit.ly/drive-eduardo
- Adquira o Ebook: bit.ly/ebook-teses
- Amostra do Ebook: bit.ly/amostra-teses

2ª Edição

Fechamento em 09.01.2024

Atualizado até o Informativo nº 1120 do STF e o Informativo nº 799 do STJ

Apresentação

Este livro surgiu a partir da necessidade de se ter uma leitura fluida e recorrente das teses dos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, após constatar que por diversas vezes esses entendimentos foram utilizados como fonte para a elaboração de questões em concursos públicos, seja na fase objetiva, subjetiva ou oral.

Aqui você encontrará todas as teses de Repercussão Geral do STF, Recursos Especiais Repetitivos e de Incidentes de Assunção de Competência – IAC do STJ em vigor até a data de 09 de janeiro de 2024, conferidas uma por uma e separadas manualmente por matéria e por assunto, dispostas dentro de cada tópico por ordem decrescente do número do tema e com a respectiva data de julgamento.

Em geral, as teses são autoexplicativas, com redação bastante elucidativa. No entanto, em algumas houve a necessidade de tecer breves comentários, devidamente identificados logo após o texto da tese, para facilitar a rápida compreensão do assunto sem necessitar de consulta a uma fonte externa. Além disso, em um número pequeno de teses também houve a necessidade de incluir [entre colchetes] algumas informações para facilitar o entendimento. Assim, caso no texto da tese você encontre algo [entre colchetes], saiba que isso não faz parte dele, mas foi por mim incluído. Por outro lado, as informações (entre parênteses), ou dispostas de qualquer outro modo que não [entre colchetes] ou no campo próprio para comentários, são originais.

Embora esse livro tenha sido pensado originariamente como um material de consulta durante o estudo para concursos públicos, ele também terá utilidade para a sua atuação profissional.

Boa leitura e bons estudos!

Eduardo Machado Aragão Pereira¹

Recife/PE, 2024.

¹ Advogado. Professor com experiência em cursos preparatórios para concursos de carreiras jurídicas. Aprovado nos concursos para Procurador do Município de Porto Alegre/RS, Procurador do Município de São Paulo/SP, Analista Judicial da Justiça Federal e Analista Processual de Procuradoria-Geral do Estado. Autor de livros jurídicos pela Editora JusPodivm e pela Editora GuedesJus.

Sumário

Teses de Repercussão Geral do STF	10
1. Direito Administrativo	10
1.1. Atos e Processos Administrativos.....	10
1.2. Bens Públicos	10
1.3. Concurso Público.....	10
1.4. Conselhos de Fiscalização	13
1.5. Desapropriação	13
1.6. Fornecimento de Medicamentos e Direito à Saúde	14
1.7. Improbidade Administrativa	15
1.8. Licitações e Contratos Administrativos	17
1.9. Poder de Polícia.....	17
1.10. Previdenciário Público.....	17
1.11. Responsabilidade Civil do Estado.....	20
1.12. Serviço Público	21
1.13. Servidores Públicos – Assuntos Variados	21
1.14. Servidores Públicos – Cargos em Comissão	24
1.15. Servidores Públicos – Gratificações	25
1.16. Servidores Públicos – Greve.....	26
1.17. Servidores Públicos - Remuneração.....	26
1.18. Servidores Públicos – Revisão Geral Anual	31
1.19. Servidores Públicos – Temporários	31
1.20. Tribunal de Contas	32
1.21. Temas Diversos.....	33
2. Direito Ambiental.....	34
3. Direito Assistencial.....	34
4. Direito Civil	34
4.1. Parte Geral	34
4.2. Bem de Família.....	35
4.3. Família e Sucessões.....	35
4.4. Temas Diversos.....	36
5. Direito Constitucional.....	37
5.1. Ação Popular	37
5.2. Controle de Constitucionalidade.....	37
5.3. Direito à Educação	38

5.4. Direitos Fundamentais	38
5.5. Funções Essenciais à Justiça	39
5.6. FUNDEF/FUNDEB	40
5.7. Habeas Data	40
5.8. Mandado de Segurança	40
5.9. Poder Legislativo	40
5.10. Processo Legislativo	41
5.11. Repartição de Competências	41
5.12. Terras Indígenas	43
5.13. Temas Diversos.....	44
6. Direito do Consumidor.....	45
7. Direito do Trabalho	45
8. Direito Eleitoral	48
9. Direito Financeiro.....	49
10.Direito Internacional.....	49
11.Direito Penal	49
11.1. Parte Geral	49
11.2. Crimes Contra a Saúde Pública	51
11.3. Crimes Contra a Fé Pública.....	51
11.4. Crimes da Lei de Drogas.....	51
11.5. Crimes da Lei de Trânsito	52
11.6. Crimes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.....	52
11.7. Crimes Hediondos	52
11.8. Crimes na Lei do Desarmamento	52
11.9. Contravenções Penais	52
12.Direito Previdenciário.....	52
12.1. Aposentadorias	52
12.2. Auxílio Acidente	53
12.3. Auxílio-Reclusão	53
12.4. Pensão por Morte	53
12.5. Previdência Complementar.....	54
12.6. Temas Diversos.....	54
13.Direito Processual Civil e do Trabalho	56
13.1. Ação Civil Pública	56
13.2. Competência da Justiça do Trabalho.....	57

13.3. Competência Jurisdicional	58
13.4. Defensoria Pública	59
13.5. Execução contra a Fazenda Pública	59
13.6. Juizados Especiais	59
13.7. Ministério Público	60
13.8. Processo Coletivo	60
13.9. Regime de Precatórios	61
13.10. Temas Variados	63
14. Direito Processual Penal	66
14.1. Atos Processuais	66
14.2. Competência Jurisdicional	66
14.3. Execução Penal	66
14.4. Inquérito e Investigação	67
14.5. Provas	67
14.6. Temas Diversos	68
14.7. Direito Processual Penal Militar	69
15. Direito Tributário	69
15.1. Isenções e Imunidades	69
15.2. Limitações ao Poder de Tributar	71
15.3. Contribuições	72
15.4. Contribuições – PIS/COFINS	74
15.5. Taxas	77
15.6. Tributos Federais – IR	77
15.7. Tributos Federais – IOF	79
15.8. Tributos Federais – IPI	79
15.9. Tributos Estaduais – IPVA	80
15.10. Tributos Estaduais – ICMS	80
15.11. Tributos Estaduais – ITCMD	83
15.12. Tributos Municipais – COSIP	84
15.13. Tributos Municipais – ISS	84
15.14. Tributos Municipais – IPTU	85
15.15. Execução Fiscal	87
15.16. Temas Variados – Mais Relevantes	87
15.17. Temas Variados – Outros	89
16. Direito Urbanístico	90
Teses de Recursos Especiais Repetitivos do STJ	91
1. Direito Administrativo	91

1.1. Bens da União e Terrenos de Marinha	91
1.2. Concurso Público.....	91
1.3. Conselhos Profissionais e Profissões Regulamentadas	92
1.4. Desapropriação	92
1.5. Fornecimento de Medicamentos.....	93
1.6. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	94
1.7. Improbidade Administrativa	95
1.8. Infrações e Multas Administrativas.....	95
1.9. Licitações e Contratos Administrativos	96
1.10. Prescrição.....	96
1.11. Responsabilidade Civil.....	96
1.12. Serviço de Água e Esgoto	98
1.13. Servidor Público – Remuneração (28,86%).....	98
1.14. Servidores Públicos	99
1.15. Temas Diversos.....	101
2. Direito Ambiental.....	106
3. Direito Civil	108
3.1. Bem de Família.....	108
3.2. Contratos de Mútuo.....	108
3.3. Contratos e Temas Bancários	109
3.4. Danos Morais e Materiais	110
3.5. Expurgos Inflacionários – Planos Econômicos.....	110
3.6. Pensão Alimentícia.....	112
3.7. Planos de Saúde	112
3.8. Prescrição e Decadência	112
3.9. Protesto.....	113
3.10. Seguro de Responsabilidade Civil	113
3.11. Seguro DPVAT	113
3.12. Sistema Financeiro de Habitação	114
3.13. Telefonia	115
3.14. Temas Diversos.....	116
4. Direito do Consumidor.....	119
4.1. Cadastro de Inadimplentes	119
4.2. Cláusulas Abusivas	120
4.3. Contratos Bancários	120
4.4. Credit Scoring.....	120
4.5. Planos de Saúde e Seguro de Vida	121

4.6. Temas Diversos.....	122
5. Direito Empresarial.....	123
6. Direito Penal	125
6.1. Aplicação da Pena	125
6.2. Extinção da Punibilidade.....	125
6.3. Crimes Contra o Patrimônio.....	125
6.4. Crimes Contra a Propriedade Imaterial.....	127
6.5. Crimes Contra a Dignidade Sexual	127
6.6. Crimes Contra a Fé Pública.....	127
6.7. Crimes Contra a Administração Pública	127
6.8. Crimes da Lei de Drogas.....	128
6.9. Crimes de Trânsito.....	128
6.10. Crimes de Violência Doméstica Contra a Mulher	128
6.11. Crimes Hediondos	129
6.12. Crimes no ECA.....	129
6.13. Crimes no Estatuto do Desarmamento.....	129
7. Direito Previdenciário.....	129
7.1. Adicional de Grande Invalidez.....	129
7.2. Aposentadoria – Servidor	129
7.3. Aposentadoria Especial	130
7.4. Aposentadoria por Incapacidade Permanente	130
7.5. Auxílio Acidente	130
7.6. Auxílio-Reclusão	131
7.7. Benefício de Prestação Continuada – LOAS	131
7.8. Complementação de Aposentadoria e Pensão	131
7.9. Conversão do Tempo de Serviço	131
7.10. Cumulação de Benefícios	132
7.11. Data de Início de Benefício – DIB	132
7.12. Pagamento Indevido e Devolução.....	132
7.13. Pensão por Morte	132
7.14. Prescrição e Decadência	132
7.15. Previdência Complementar.....	133
7.16. Processo Administrativo e Judicial Previdenciário	135
7.17. Renda Mensal Inicial – RMI.....	136
7.18. Rurícola	137
7.19. Salário de Contribuição	138
7.20. Temas Diversos.....	138

8. Direito Processual Civil	138
8.1. Ação Civil Pública	138
8.2. Ação Consignatória	139
8.3. Ação Monitória	139
8.4. Ação Rescisória	139
8.5. Ações Relativas ao FGTS.....	140
8.6. Agravo	141
8.7. Agravo de Instrumento	141
8.8. Apelação.....	142
8.9. Atos Processuais em Geral	142
8.10. Correção Monetária	143
8.11. Defensoria Pública	144
8.12. Embargos de Declaração.....	144
8.13. Execução e Cumprimento de Sentença.....	145
8.14. Fazenda Pública.....	147
8.15. Honorários.....	148
8.16. Juizados Especiais.....	149
8.17. Julgamento Antecipado da Lide	149
8.18. Juros Moratórios	150
8.19. Mandado de Segurança	150
8.20. Ministério Público	150
8.21. Precatórios	151
8.22. Processos Coletivos	151
8.23. Recurso Adesivo	151
8.24. Recursos – Temas Diversos.....	152
8.25. Remessa Necessária.....	152
8.26. Temas Diversos.....	152
9. Direito Processual Penal	155
9.1. Execução Penal.....	155
9.2. Progressão de Regime.....	156
9.3. Provas.....	157
9.4. Suspensão Condicional do Processo	157
9.5. Temas Diversos.....	157
10. Direito Tributário.....	158
10.1. Crédito Tributário, Administração Tributária e Processo Tributário.....	158
10.2. Responsabilidade Tributária.....	164
10.3. Tributos Federais - IR.....	165

10.4. Tributos Federais - IPI.....	168
10.5. Tributos Federais - II.....	168
10.6. Tributos Federais - Contribuição Previdenciária	168
10.7. Tributos Federais - PIS/PASEP/COFINS	169
10.8. Tributos Federais - Empréstimo Compulsório no Setor Elétrico	171
10.9. Tributos Estaduais - ICMS.....	173
10.10. Tributos Estaduais - ITCMD	174
10.11. Tributos Estaduais – IPVA	175
10.12. Tributos Municipais – IPTU.....	175
10.13. Tributos Municipais – ISS	175
10.14. Tributos Municipais – ITBI	176
10.15. Execução Fiscal.....	177
10.16. Embargos à Execução Fiscal	180
10.17. Exceção de Pré-Executividade.....	181
10.18. Mandado de Segurança em Matéria Tributária	181
10.19. Temas Diversos.....	182
11. Direito Urbanístico	185
Teses de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) do STJ.....	186
1. Direito Administrativo	186
2. Direito Tributário.....	187
3. Direito Ambiental.....	187
4. Direito Civil	188
5. Direito Processual Civil	188

Teses de Repercussão Geral do STF

I. Direito Administrativo

I.1. Atos e Processos Administrativos

Tema	Tese
1238 09/12/22	São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.
839 16/10/19	No exercício do seu poder de autotutela, poderá a Administração Pública rever os atos de concessão de anistia a cabos da Aeronáutica com fundamento na Portaria nº 1.104/1964, quando se comprovar a ausência de ato com motivação exclusivamente política, assegurando-se ao anistiado, em procedimento administrativo, o devido processo legal e a não devolução das verbas já recebidas.
138 21/09/11	Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

I.2. Bens Públicos

Tema	Tese
676 27/04/17	A Emenda Constitucional nº 46/2005 não interferiu na propriedade da União, nos moldes do art. 20, VII, da Constituição da República, sobre os terrenos de marinha e seus acrescidos situados em ilhas costeiras sede de Municípios. Comentário: antes da EC 46/05, todos os imóveis situados em ilhas costeiras e que não pertencessem, por outro título, a Estado, Município ou a particular, eram propriedades da União. Porém, com a promulgação da EC 46/05, a regra passou a ser que as ilhas costeiras que sejam sede de Municípios são bens municipais, ressalvados os casos em que os bens pertençam, por outro título, aos Estados, aos particulares ou à União. Em relação à

União, a Constituição Federal traz algumas regras sobre quais são seus bens: terrenos de marinha e acrescidos, potenciais de energia elétrica, recursos minerais, terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas e demais bens arrolados no art. 20 da CF. Dessa forma, a tese é de que a EC 46/05, apesar de ter realizado essa mudança geral sobre a quem pertence as ilhas costeiras que sejam sede de Municípios, ela não alterou a propriedade da União sobre os terrenos de marinha situados em ilhas costeiras sede de Municípios, sendo devido o pagamento de laudêmio e taxa de ocupação.

I.3. Concurso Público

Tema	Tese
1190 04/10/23	A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ('condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos') não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários.
1032 27/03/23	O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que,

	sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada.
1019 21/09/18	No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame.
1015 30/11/23	É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).
973 21/11/18	É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público.
838 17/08/16	Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.
784 14/10/15	O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;

	II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.
646 26/04/13	O estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.
569 17/09/14	Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S" não estão submetidos à exigência de concurso público para contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal. Comentário: eles compõem o chamado Terceiro Setor, do qual faz parte as organizações da iniciativa privada, sem fins lucrativos, que realizam atividades de interesse social. Assim, são entidades paraestatais, paralelas ao Estado, não fazendo parte deste, por isso não se submetem à regra do concurso público.
512 29/06/20	O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude. Comentário: é preciso ter cuidado aqui. Em geral, primeiro responde o Estado e depois o agente público, em ação regressiva, nos casos de culpa ou dolo. Mas veja, aqui é uma situação diferente, pois envolve o Estado e uma pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público. Nesse caso, a responsabilidade primária é da pessoa jurídica de direito privado organizadora do concurso público, submetida à teoria do risco administrativo (responsabilidade objetiva, mas que comporta excludentes – não confunda com a teoria do risco integral, que não comporta excludentes e

	é excepcional). O Estado responderá apenas de modo subsidiário, e objetivo, caso a organizadora privada se torne insolvente.
509 13/04/16	A comprovação do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz substituto, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal, deve ocorrer no momento da inscrição definitiva no concurso público.
485 23/04/15	Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.
476 07/08/14	Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado. Comentário: não há que se falar em fato consumado quando o ato afronta diretamente a Constituição Federal (regra do concurso público), pois o ato inconstitucional não se convalida pelo decurso do tempo. Agora veja, se a pessoa passou tempo necessário no cargo, ainda que de modo precário, e obteve direito à aposentadoria, pois conjugou contribuição, tempo de serviço e idade, eventual reforma da decisão que lhe concedeu o acesso ao cargo público não irá afetar seu direito ao benefício previdenciário. Caso a pessoa ainda esteja no cargo, recebendo abono de permanência, deverá deixar o cargo, mas poderá utilizar o tempo e a contribuição do período para requerer sua aposentadoria. Caso já esteja aposentado, seu benefício não será atingido. No máximo, o que poderá ocorrer, nesse último caso, é a vedação da reversão (o retorno à atividade do servidor aposentado, quando preenchidos os requisitos legais).

454 08/06/17	A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação. Comentário: o motivo que gera essa ausência de direito é que tanto a promoção como a progressão funcional estão intimamente ligadas ao tempo de efetivo exercício no cargo respectivo. Como não houve efetivo exercício, não há que se falar em possibilidade de promoção ou progressão.
386 26/11/20	Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada
376 19/02/14	É constitucional a regra inserida no edital de concurso público, denominada cláusula de barreira, com o intuito de selecionar apenas os candidatos mais bem classificados para prosseguir no certame.
338 23/06/10	A exigência do exame psicotécnico em concurso depende de previsão em lei e no edital, e deve seguir critérios objetivos.
335 16/05/13	Inexiste direito dos candidatos em concurso público à prova de segunda chamada nos testes de aptidão física, salvo contrária disposição editalícia, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, mantida a validade das provas de segunda chamada realizadas até 15/5/2013, em nome da segurança jurídica. Comentário: conferir o Tema 973, logo em seguida, no qual se admitiu a remarcação de prova de aptidão física em relação às mulheres grávidas na época de sua

	realização, ainda que inexistia previsão de remarcação no edital do concurso.
161 10/08/11	O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação.
22 05/02/20	Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal. Comentário: “1. Como regra geral, a simples existência de inquéritos ou processos penais em curso não autoriza a eliminação de candidatos em concursos públicos, o que pressupõe: (i) condenação por órgão colegiado ou definitiva; e (ii) relação de incompatibilidade entre a natureza do crime em questão e as atribuições do cargo concretamente pretendido, a ser demonstrada de forma motivada por decisão da autoridade competente. 2. A lei pode instituir requisitos mais rigorosos para determinados cargos, em razão da relevância das atribuições envolvidas, como é o caso, por exemplo, das carreiras da magistratura, das funções essenciais à justiça e da segurança pública (CRFB/1988, art. 144), sendo vedada, em qualquer caso, a valoração negativa de simples processo em andamento, salvo situações excepcionabilíssimas e de indiscutível gravidade.”

I.4. Conselhos de Fiscalização

Tema	Tese
1054 25/04/23	O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa.
1049 24/08/20	Surgem constitucionais os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 13.021/2014, no que previsto ser do farmacêutico a responsabilidade técnica por drogaria.
877	Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos

19/04/17	de Fiscalização não se submetem ao regime de precatórios.
757 19/12/19	É inconstitucional o artigo 64 da Lei nº 5.194/1966, considerada a previsão de cancelamento automático, ante a inadimplência da anuidade por dois anos consecutivos, do registro em conselho profissional, sem prévia manifestação do profissional ou da pessoa jurídica, por violar o devido processo legal.
738 06/06/14	É incompatível com a Constituição a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, bem como de pagamento de anuidade, para o exercício da profissão.
732 27/04/20	É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.
692 01/11/13	A Anotação de Responsabilidade Técnica, instituída pela Lei 6.496/1977, cobrada pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tem natureza jurídica de taxa, sendo, portanto, necessária a observância do princípio da legalidade tributária previsto no art. 150, I, da Constituição Federal.
258 31/08/16	Compete à Justiça Federal processar e julgar ações em que a Ordem dos Advogados do Brasil, quer mediante o Conselho Federal, quer seccional, figure na relação processual.

I.5. Desapropriação

Tema	Tese
865 19/10/23	No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios.
858 26/05/21	I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda

	que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória;
	II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados.
399 14/12/16	A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que "in vigilando" ou "in eligendo". Comentário: o art. 234 trata da desapropriação (expropriação) das propriedades em que haja culturas psicotrópicas (plantação de droga ilícita) ou exploração de trabalho escravo ou análogo à escravidão.

I.6. Fornecimento de Medicamentos e Direito à Saúde

Tema	Tese
1161 08/07/21	Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS.
1033 30/09/21	O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde. Comentário: de início, vamos diferenciar a atuação da iniciativa privada no sistema de saúde em complementar e suplementar ao sistema público.

A atuação suplementar é aquela realizada de forma privada, por meio de planos de saúde, atendendo os aderentes/beneficiários. Já a atuação complementar é aquela em que o setor privado firma convênio ou contrato com o setor público para atuar dentro do sistema público de saúde, atendendo o público em geral.

O caso dessa tese trata da atuação suplementar da iniciativa privada, isso é, por meio de planos de saúde, mas que se vê obrigada a atender um paciente do SUS em razão de decisão judicial.

No caso da atuação complementar, já vimos nos comentários ao Tema 345 que o ressarcimento das despesas do setor privado se dá por meio dos valores constantes da Tabela SUS.

Vimos também, no Tema 345, que o SUS, quando é chamado a realizar em beneficiário de plano de saúde um procedimento contratado junto ao setor privado, deve receber dessa operadora de plano de saúde um ressarcimento de acordo com valores fixados pela ANS, com quantia diversa da estabelecida na Tabela SUS.

A questão do Tema 1033 era saber se, havendo o atendimento de paciente do SUS pelo setor privado, em decorrência de decisão judicial, qual seria a regra a ser seguida para a fixação do montante a ser ressarcido pelo SUS à operadora de plano de saúde?

O STF entendeu que: a) não é a operadora de plano de saúde que vai fixar os valores; b) não vai incidir a Tabela SUS, pois ela é destinada aos casos de convênios ou contratos – consensualidade na prestação de serviços junto ao setor público; c) deverá incidir os mesmos valores que o SUS receberia naquela situação do Tema

	345, isso é, os valores fixados pela ANS, de que trata o artigo 32 da Lei nº 9.656/98.
793 06/03/15	Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.
579 03/12/15	É constitucional a regra que veda, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a internação em acomodações superiores, bem como o atendimento diferenciado por médico do próprio Sistema Único de Saúde, ou por médico conveniado, mediante o pagamento da diferença dos valores correspondentes. Comentário: todos devem ser tratados com igualdade/isonomia, não sendo possível que o atendimento no SUS seja melhor/mais cômodo de acordo com a maior capacidade financeira do paciente, que receberia um tratamento privilegiado.
500 22/05/19	1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);

	(ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União.
345 07/02/18	É constitucional o ressarcimento previsto no art. 32 da Lei 9.656/98, o qual é aplicável aos procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais custeados pelo SUS e posteriores a 1.9.1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito administrativo, em todos os marcos jurídicos. Comentário: esse artigo 32 da Lei nº 9.656/98 trata dos casos em que o SUS acaba prestando um atendimento de saúde que seria previsto em contrato firmado entre o paciente/beneficiário e um plano de saúde privado. Nesse caso, como o SUS acabou assumindo uma atividade que deveria ser prestada pela operadora de saúde, deverá a operadora ressarcir o SUS, sendo esse ressarcimento feito de acordo com os valores fixados pela ANS – Agência Nacional de Saúde. Comentário: não confunda esses valores fixados pela ANS para essa situação com a denominada Tabela SUS, uma vez que essa tabela é utilizada em situações nas quais o setor privado atua em cooperação (de forma complementar) com o setor público, por meio de contrato ou convênio. Essa questão relativa aos valores que o SUS deve ressarcir ao setor privado, em situação fora da hipótese de contrato ou convênio, foi tratada no Tema 1033 da Repercussão Geral.

I.7. Improbidade Administrativa

Tema	Tese
1199 18/08/22	1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a

	tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.	e 7º do artigo 4º da referida Lei 12.850/2013; (2) As declarações do agente colaborador, desacompanhadas de outros elementos de prova, são insuficientes para o início da ação civil por ato de improbidade; (3) A obrigação de ressarcimento do dano causado ao erário pelo agente colaborador deve ser integral, não podendo ser objeto de transação ou acordo, sendo válida a negociação em torno do modo e das condições para a indenização; (4) O acordo de colaboração deve ser celebrado pelo Ministério Público, com a interveniência da pessoa jurídica interessada e devidamente homologado pela autoridade judicial; (5) Os acordos já firmados somente pelo Ministério Público ficam preservados até a data deste julgamento, desde que haja previsão de total ressarcimento do dano, tenham sido devidamente homologados em Juízo e regularmente cumpridos pelo beneficiado.
1043 03/07/23	É constitucional a utilização da colaboração premiada, nos termos da Lei 12.850/2013, no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público, observando-se as seguintes diretrizes: (1) Realizado o acordo de colaboração premiada, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: regularidade, legalidade e voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares, nos termos dos §§ 6º	São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. 897 08/08/18 Comentário: na data de fixação da tese ainda existia a diferença entre atos dolosos e culposos de improbidade administrativa, por isso a diferenciação aqui colocada pelo STF. No entanto, com a reforma empreendida pela Lei nº 14.230/2021, os atos de improbidade administrativa atualmente existentes ocorrem somente na presença do dolo específico (veja que não é um dolo genérico). Comentário: “É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em

	decisão de Tribunal de Contas” (Tema 899).
	Comentário: “É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil” (Tema 666).
576 13/09/19	O processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias. Comentário: a única ressalva à dupla responsabilização (improbidade e crime de responsabilidade) se dá em relação ao Presidente da República. O art. 85, V, da CF já prevê, dentre os crimes de responsabilidade imputáveis ao Presidente, a prática de ato que atente contra a probidade na administração.

I.8. Licitações e Contratos Administrativos

Tema	Tese
1013 17/03/21	São constitucionais os procedimentos licitatórios que exijam percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio na produção e transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos locais, nos termos do artigo 221 da Constituição Federal de 1988.

I.9. Poder de Polícia

Tema	Tese
1079 19/05/22	Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016).

	Comentário: em outras palavras, é constitucional/legítima a imposição de multa ao condutor de veículo automotor que se recusa a realizar o teste do bafômetro.
532 26/10/20	É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.
472 06/08/15	É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas.

I.10. Previdenciário Público

Tema	Tese
1254 13/06/23	Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público.
1207 01/04/22	A promoção por acesso de servidor a classe distinta na carreira não representa ascensão a cargo diverso daquele em que já estava efetivado, de modo que, para fins de aposentadoria, o prazo mínimo de cinco anos no cargo efetivo, exigido pelo artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 20/1998, e pelos artigos 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e 3º da Emenda Constitucional 47/2005, não recomeça a contar pela alteração de classe.
1082 20/03/20	As gratificações de natureza <i>pro labore faciendo</i> são incorporadas à aposentadoria conforme as normas de regência de cada uma delas, não caracterizando ofensa ao direito à integralidade a incorporação em valor inferior ao da última remuneração recebida em atividade por servidor que se

	aposentou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
1057 30/08/19	Os guardas civis não possuem direito constitucional à aposentadoria especial por exercício de atividade de risco prevista no artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal.
1019 04/09/23	O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.
965 13/10/17	Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.
942 31/08/20	Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos

	entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.
933 19/10/21	1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.
921 07/10/16	É vedada a cumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/1998.
888 15/04/16	É legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial (art. 40, § 4º, da Carta Magna).
772 03/10/14	É vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum na função de magistério após a EC 18/1981.
754 05/04/17	Os efeitos financeiros das revisões de aposentadoria concedidas com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, somente se produzirão a partir da data de sua promulgação (30.3.2012).
737 30/05/14	É inconstitucional norma que vincula pensões e proventos de aposentadoria de servidores públicos efetivos a subsídios de agentes políticos.
627 17/12/22	Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público

	por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis.
602 28/08/14	Os servidores aposentados e pensionistas do extinto DNER fazem jus aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos que, provindos deste órgão, passaram a gozar dos benefícios e vantagens resultantes do Plano Especial de Cargos do DNIT, instituído pela Lei 11.171/2005.
594 21/09/12	As regras dos parágrafos 4º e 5º do artigo 40 da Constituição Federal, na redação anterior à EC 20/1998, não se aplicam ao servidor submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho que se aposentou ou faleceu antes do advento da Lei nº 8.112/1990.
578 25/08/20	(i) Ressalvado o direito de opção, a regra de transição do art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, somente se aplica aos servidores que, quando da sua publicação, ainda não reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria; (ii) em se tratando de carreira pública escalonada em classes, a exigência instituída pelo art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, de cinco anos de efetivo exercício no cargo no qual se dará a aposentadoria, deverá ser compreendida como cinco anos de efetivo exercício na carreira a que pertencente o servidor.
571 15/02/17	Não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal aos titulares de serventias judiciais não estatizadas, desde que não sejam ocupantes de cargo público efetivo e não recebam remuneração proveniente dos cofres públicos.
524 22/08/14	A concessão de aposentadoria de servidor público por invalidez com proventos integrais exige que a doença incapacitante esteja prevista em rol taxativo da legislação de regência.
522 01/10/14	A imposição de restrições, por legislação local, à contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e

	na atividade privada para fins de concessão de aposentadoria viola o art. 202, § 2º, da Constituição Federal, com redação anterior à EC 20/98.
465 10/10/22	A Portaria n. 931/2005 do Ministério da Defesa, que alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares, está em harmonia com os princípios da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos.
439 09/10/13	Desde que mantida a irredutibilidade, não tem o servidor inativo, embora aposentado na última classe da carreira anterior, o direito de perceber proventos correspondentes aos da última classe da nova carreira, reestruturada por lei superveniente. Comentário: “Embora seja firme o entendimento do Supremo pela inexistência de direito adquirido a regime jurídico, no julgamento do RE 606.199 RG (Tema n. 439) o Tribunal Pleno fixou orientação no sentido de assegurar-se aos servidores inativos a extensão das vantagens concedidas aos servidores ativos que fizessem jus à paridade.” (RE 1.307.279 AgR)
396 20/05/15	Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC 47/2005. Não tem, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inciso I). Comentário: “I – O benefício previdenciário da pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor. II – Às pensões derivadas de óbito de servidores aposentados nos termos do art. 3º da EC 47/2005 é garantido o direito à paridade.”
359 06/08/20	Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou

	provento e pensão percebida por servidor.
351 25/09/13	A Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo — GDPGE, prevista na Lei nº 11.357/2006, estende-se aos inativos e pensionistas, no patamar de oitenta pontos, até o implemento da avaliação dos servidores em atividade.
162 31/08/11	É inconstitucional a percepção cumulativa de duas pensões estatutárias pela morte de servidor aposentado que reingressara no serviço público, por meio de concurso, antes da edição da EC 20/1998 e falecera após o seu advento.
160 20/04/20	É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República.
156 22/08/14	I - As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas; II - Nesses casos, a extensão alcança os servidores que tenham ingressado no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentado ou adquirido o direito à aposentadoria antes da EC 41/2003; III - Com relação àqueles servidores que se aposentaram após a EC 41/2003, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na regra de transição contida no seu art. 7º, em virtude da extinção da paridade integral entre ativos

	e inativos contida no art. 40, § 8º, da CF para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da referida emenda; IV - Por fim, com relação aos servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003 e se aposentaram ou adquiriram o direito à aposentadoria após a sua edição, é necessário observar a incidência das regras de transição fixadas pela EC 47/2005, a qual estabeleceu efeitos retroativos à data de vigência da EC 41/2003, conforme decidido nos autos do RE 590.260/SP, Plenário, Rel. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 24/6/2009.
139 24/06/09	Os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003, mas que se aposentaram após a referida emenda, possuem direito à paridade remuneratória e à integralidade no cálculo de seus proventos, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/2005.

I.II. Responsabilidade Civil do Estado

Tema	Tese
1055 10/06/21	É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física.
940 14/08/19	A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

826 18/08/20	É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto.
777 27/02/19	O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.
592 30/03/16	Em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento.
366 11/03/20	Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular.
365 16/02/17	Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.
362 08/09/20	Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.
130 26/08/09	A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do

	serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.
--	---

I.12. Serviço Público

Tema	Tese
991 21/02/22	Afronta o princípio da separação dos poderes a anulação judicial de cláusula de contrato de concessão firmado por Agência Reguladora e prestadora de serviço de telefonia que, em observância aos marcos regulatórios estabelecidos pelo Legislador, autoriza a incidência de reajuste de alguns itens tarifários em percentual superior ao do índice inflacionário fixado, quando este não é superado pela média ponderada de todos os itens. Comentário: a análise a respeito da observância do índice inflacionário no reajuste tarifário deve ocorrer em relação ao conjunto dos itens. Assim, se um item isoladamente considerado teve reajuste acima da inflação, isso não significa, por si só, que o reajuste é indevido, pois ainda é preciso analisar o conjunto de itens.
854 15/05/20	Salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, serviço público de transporte coletivo pressupõe prévia licitação.
774 12/05/20	A norma estadual que impõe à concessionária de geração de energia elétrica a promoção de investimentos, com recursos identificados como parcela da receita que auferir, voltados à proteção e à preservação de mananciais hídricos é inconstitucional por configurar intervenção indevida do Estado no contrato de concessão da exploração do aproveitamento energético dos cursos de água, atividade de competência da União, conforme art. 21, XII, 'b', da Constituição Federal.

I.13. Servidores Públicos – Assuntos Variados

Tema	Tese
1239 16/12/22	Não tem direito à indenização de férias prêmio o servidor estadual cujo vínculo com a Administração Pública, decorrente

	da Lei Complementar mineira nº 100/2007, foi declarado nulo, por inobservância dos princípios constitucionais que regem o ingresso no serviço público. Comentário: essa LC 100/2007, do Estado de Minas Gerais, foi reputada inconstitucional por possibilitar a convalidação de contratações irregulares de pessoal para o serviço público mineiro, que foram admitidos em violação à regra constitucional do concurso público. Como os trabalhadores admitidos sem concurso público, de forma irregular, somente têm direito ao salário pactuado e aos depósitos do FGTS, o STF entendeu que as férias prêmio pleiteadas por esses trabalhadores eram indevidas.
1182 12/05/22	À luz do art. 227 da CF, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental.
1157 28/03/22	É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014).
1128 13/04/23	É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.
1126 19/02/21	Ofende a Súmula Vinculante 37 a equiparação, pela via judicial, dos cargos de Analista Judiciário área fim e Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do

	Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente à Lei Estadual 4.834/2016.
1114 13/11/20	O sistema de prestação voluntária de serviço auxiliar de Polícia Militar, previsto pela Lei Federal 10.029/2000 e instituído no Estado de São Paulo pela Lei 11.064/2002, cujas despesas são custeadas por auxílio mensal, de natureza meramente indenizatória, não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
1097 17/12/22	Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990. Comentário: esses dispositivos tratam da concessão de horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. Esse horário especial é extensível ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.
1081 20/03/20	As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.
1021 26/11/20	Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.
964 16/09/20	A promoção na magistratura por antiguidade precede a mediante remoção.

958 29/05/20	É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.
782 10/03/16	Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.
724 02/05/14	Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar mandado de injunção referente à omissão quanto à edição da lei complementar prevista no art. 40, § 4º, da Constituição de 1988.
697 21/12/20	É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior. Comentário: por outro lado, a Tese nº 1.094 dos Recursos Repetitivos do STJ dispõe que “o candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.”
671 26/02/15	Na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante.
667 15/05/20	É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais.
635 01/03/13	É assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em

	virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.
565 24/08/12	É possível a exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta.
553 24/11/23	Desde que preenchidos os requisitos legais, os servidores aposentados em cargo de Assistente Jurídico da Administração Direta antes do advento da Lei nº 9.028/95 possuem o direito à transposição ao cargo de Assistente Jurídico do quadro da Advocacia-Geral da União, transformado no cargo de Advogado da União pela Lei nº 10.549/02, com o apostilamento dessa denominação ao título de inatividade.
542 05/10/23	A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado. Comentário: cuidado, pois esse entendimento do STF se aplica às trabalhadoras gestantes no âmbito da Administração Pública. Não confunda com o entendimento firmado pelo TST no IAC nº 5639-31.2013.5.12.0051, que se aplica ao âmbito das relações privadas de trabalho, e segundo o qual a estabilidade da gestante somente seria verificada em relação às trabalhadoras contratadas pelo regime de trabalho por tempo determinado regido pela CLT, não se aplicando às trabalhadoras temporárias cujo contrato é regido pela Lei nº 6.019/74.
514 30/10/14	I - A ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos;

	II - No caso concreto, o § 1º do art. 1º do Decreto estadual 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, do Estado do Paraná não se aplica aos servidores elencados em seu caput que, antes de sua edição, estavam legitimamente submetidos a carga horária semanal inferior a quarenta horas.
221 05/12/22	No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988.
66 20/08/08	A vedação ao nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática, dado que essa proibição decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.
57 19/09/18	É constitucional a previsão legal que assegure, na hipótese de transferência ex officio de servidor, a matrícula em instituição pública, se inexistir instituição congênere à de origem.
30 16/09/09	I - O direito individual às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do terço constitucional independente do exercício desse direito; II - A ausência de previsão legal não pode restringir o direito ao pagamento do terço constitucional aos servidores exonerados de cargos comissionados que não usufruíram férias.
29 11/12/14	Leis que tratam dos casos de vedação a nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

I.14. Servidores Públicos – Cargos em Comissão

Tema	Tese
1010 28/09/18	a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

	b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
	c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
	d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.
763 15/12/16	1. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão; 2. Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração.
670 13/10/20	I - No julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta para questionar a validade de leis que criam cargos em comissão, ao fundamento de que não se destinam a funções de direção, chefia e assessoramento, o Tribunal deve analisar as atribuições previstas para os cargos; II - Na fundamentação do julgamento, o Tribunal não está obrigado se pronunciar sobre a constitucionalidade de cada cargo criado, individualmente.

I.15. Servidores Públicos – Gratificações

Tema	Tese
664 11/12/14	O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior.
983 16/02/18	I - O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo; II - A redução, após a homologação do resultado das avaliações, do valor da gratificação de desempenho paga aos inativos e pensionistas não configura ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.
67 11/02/09	A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDASST deve ser estendida aos inativos nas mesmas condições em que concedida aos servidores em atividade, ou seja, no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir do advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, que alterou a sua base de cálculo. Isso porque, embora de natureza <i>pro labore faciendo</i> , a falta de regulamentação das avaliações de desempenho transmutou a GDASST em uma gratificação de natureza genérica, extensível aos servidores inativos.
54 20/06/12	I - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, instituída pela Medida Provisória 2.048/2000, apesar de originalmente concebida como gratificação <i>pro labore faciendo</i> , teve caráter geral e foi estendida aos inativos até a sua regulamentação pelo Decreto 3.762/2001, quando passou a constituir gratificação paga em razão do efetivo exercício de cargo; II - É constitucional o art. 60-A acrescentado pela Lei 10.769/2003 à MP

	2.229- 43/2001, dado que não implicou redução indevida, visto que, após o Decreto 3.762/2001, deixou de existir o direito dos inativos à percepção da GDACT nas mesmas condições em que concedida aos servidores em atividade.
141 13/11/08	O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.
153 20/02/09	A fixação da GDATA e da GDASST em relação aos servidores inativos deve obedecer aos critérios a que estão submetidos os servidores em atividade de acordo com a sucessão de leis de regência.
447 24/06/11	É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos e pensionistas, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB estabelecidos para os servidores públicos em atividade.
440 24/06/11	A redução da Gratificação Especial de Retorno à Atividade - GERA não implica violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, se o ingresso ou o reingresso aos quadros do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos (CVMI) se deu após a edição da Lei Estadual 10.916/1997.
434 17/06/11	É compatível com a Constituição lei específica que altera o cálculo da Gratificação por Produção Suplementar - GPS, desde que não haja redução da remuneração na sua totalidade.
410 10/06/11	É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS estabelecidos para os servidores públicos em atividade.
409 10/06/11	É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho – GDPST estabelecidos para os servidores públicos em atividade.

I.I.6. Servidores Públicos – Greve

Tema	Tese
541 05/04/17	1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria
531 27/10/16	A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

I.I.7. Servidores Públicos - Remuneração

Tema	Tese
1224 22.09.23	É constitucional o reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008.
1241 16/12/22	O adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal incide sobre a remuneração relativa a todo período de férias.
1213 29/04/22	É inconstitucional a contagem do tempo pretérito à investidura no cargo efetivo, exercido exclusivamente em cargo comissionado, para fins de incorporação de quintos como VPNI, com fundamento no artigo 1º da Lei 15.138/2010 do Estado de Santa Catarina.
1175	Contraria o disposto na Súmula Vinculante 37 a extensão, pelo Poder Judiciário e com

15/10/21	fundamento no princípio da isonomia, do percentual máximo previsto para o Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar, previsto na Lei 13.954/2019, a todos os integrantes das Forças Armadas.
1132 19/10/23	I - É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal; II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão 'piso salarial' para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências.
1061 30/08/19	A concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais, sem o devido amparo legal, viola o teor da Súmula Vinculante nº 37.
1059 30/08/19	Viola o teor da Súmula Vinculante nº 37 a concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais em razão da incorporação de valores aos vencimentos dos servidores públicos municipais de que trata as Leis Complementares nºs 1.000/2009 e 1.121/2011 do Município de Mogi-Guaçu.
1038 18/08/20	I - A Constituição Federal não prevê adicional noturno aos Militares Estaduais ou Distritais. II - Mandado de Injunção será cabível para que se apliquem, aos militares estaduais, as normas que regulamentam o adicional

	noturno dos servidores públicos civis, desde que o direito a tal parcela remuneratória esteja expressamente previsto na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.
1027 02/02/19	A extensão, pelo Poder Judiciário, das verbas e vantagens concedidas pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (Cruesp) aos empregados das instituições de ensino autônomas vinculadas às universidades estaduais paulistas contraria o disposto na Súmula Vinculante 37.
984 16/02/18	O Supremo Tribunal Federal veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual nº 7.622/2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte.
951 25/08/20	Servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o Regime Jurídico Único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários - PCCS.
915 02/09/16	Não é devida aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro a extensão do reajuste concedido pela Lei nº 1.206/1987, dispensando-se a devolução das verbas eventualmente recebidas até 01º.09.2016 (data da conclusão deste julgamento).
900 08/08/20	É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.
806 17/04/15	É vedada a equiparação remuneratória entre militares das Forças Armadas e policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, visto que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XIII, coíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias no âmbito do serviço público.

779 24/08/20	Os substitutos ou interinos designados para o exercício de função delegada não se equiparam aos titulares de serventias extrajudiciais, visto não atenderem aos requisitos estabelecidos nos arts. 37, inciso II, e 236, § 3º, da Constituição Federal para o provimento originário da função, inserindo-se na categoria dos agentes estatais, razão pela qual se aplica a eles o teto remuneratório do art. 37, inciso XI, da Carta da República. Comentário: em relação aos titulares de serventias extrajudiciais, eles exercem atividade de natureza privada, não se submetendo ao teto remuneratório. Ao contrário deles, os substitutos e interinos são agentes públicos, submetendo-se ao teto remuneratório.
377 e 384 27/04/17	Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 384) Comentário: o teto deve ser observado em relação aos vencimentos de cada cargo de forma isolada, não em relação à soma dos vencimentos. Comentário: a tese foi fixada tanto no Tema 377 como no Tema 384.
690 16/09/20	- É inconstitucional o pagamento do adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 a desembargadores, após a adoção do subsídio como forma remuneratória. - A supressão do adicional não pode representar decurso remuneratório, em face do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, hipótese em que a parcela deve ser absorvida por reajustes salariais futuros.

672 19/12/19	Lei municipal a versar a percepção, mensal e vitalícia, de 'subsídio' por ex-vereador e a consequente pensão em caso de morte não é harmônica com a Constituição Federal de 1988. Comentário: a lei municipal viola o princípio republicano, do qual decorre o caráter imperiosamente temporário do exercício de mandatos eletivos, conferindo tratamento privilegiado em favor de ex-membro do Legislativo municipal, não mais agente político, além de conceder remuneração, sob a rubrica de "subsídio", a quem não oferece contraprestação alguma a justificá-la, em contrariedade ao caráter bilateral que lhe é ínsito.
639 15/04/15	Subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária. Comentário: caso um servidor receba acima do teto constitucional, ou do subteto constitucional, ocorrerá o chamado abate-teto, isso é, a diminuição da quantia até o valor do teto. Nesse caso, o IR e a contribuição previdenciária incidirão sobre esse valor final, após o abate-teto, não sobre a quantia cheia antes do abate-teto.
600 16/09/20	Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório.
510 28/02/19	A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
484	1) Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade

01/02/17	de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados; e 2) O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário. Comentário: esse art. 39, § 4º, da CF trata do regime de subsídio. Então, aqueles que recebem por subsídio podem receber também terço de férias e décimo terceiro salário.
483 23/04/15	É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.
480 02/10/14	O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior. Os valores que ultrapassam os limites estabelecidos para cada nível federativo na Constituição Federal constituem excesso cujo pagamento não pode ser reclamado com amparo na garantia da irredutibilidade de vencimentos. Comentário: desde a redação originária da CF já havia uma previsão, no art. 37, XI, de que as remunerações no serviço público se sujeitariam a um teto (limite máximo) de pagamento. A norma originária dispunha que haveria um teto remuneratório para cada Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário) no âmbito de cada ente da federação. Depois veio a EC 19/98, estabelecendo um teto remuneratório único para a União, Estados, DF e Municípios, assim como para todos os Poderes, teto esse que era o

	subsídio mensal dos Ministros do STF. Percebe-se que houve um aumento no teto, principalmente no âmbito dos entes subnacionais (Estados, DF e Municípios), mas também entre os Poderes, já que todos se igualaram ao subsídio dos Ministros do STF. Por fim, veio a EC 41/03 e estabeleceu que haveria um teto remuneratório geral (subsídio mensal dos Ministros do STF) e também subtetos a nível municipal, estadual e distrital. No caso de um Município, por exemplo, o teto passou a ser o subsídio do Prefeito, vê-se, então, que haveria uma redução (talvez drástica, das remunerações dos agentes públicos dos entes subnacionais), e junto a isso veio a alegação da impossibilidade de redução com base na irredutibilidade dos vencimentos. Porém, o STF acabou por fixar a tese de que esse novo regime remuneratório (teto e subtetos) é dotado de eficácia imediata sobre todas as remunerações pagas no serviço público, de modo que os valores que estivessem acima desse teto deveriam ser reduzidos/abatidos (abate teto), sem que isso implicasse violação à irredutibilidade de vencimentos.
473 14/11/13	Não encontra amparo constitucional a pretensão de acumular, no cargo de magistrado ou em qualquer outro, a vantagem correspondente a “quintos”, a que o titular fazia jus quando no exercício de cargo diverso.
448 24/06/11	É incompatível com a Constituição a extensão, aos policiais militares inativos e pensionistas, do adicional de insalubridade instituído pela Lei Complementar 432/1985 do Estado de São Paulo.
395 23/03/15	Ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal.

380 08/04/11	O art. 17 do ADCT alcança as situações jurídicas cobertas pela coisa julgada.
340 06/10/10	Estende-se o reajuste de 28,86% aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos e a limitação temporal da Medida Provisória 2.131/2000, atual Medida Provisória 2.215-10/2001.
315 28/08/14	Não cabe, ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. Comentário: o art. 37, X, da CF diz que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica (princípio da legalidade).
282 24/06/10	A eficácia do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, decorrente da redação da Emenda Constitucional nº 19/1998, condiciona-se à fixação do subsídio, mediante lei de iniciativa conjunta do Presidente da República, do Presidente do Supremo, do Presidente da Câmara e do Presidente do Senado, persistindo a vigência do texto primitivo da Carta, no que definido o teto por Poder, consideradas as esferas federal e estadual. Comentário: ver comentário a respeito do Tema 480 da Repercussão Geral, para que possa entender qual era o teor da redação do art. 37, XI, da CF dada pela EC 19/98 e como ele está atualmente, com a redação da EC 41/05.
257 18/11/15	Computam-se, para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em

	excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015. Comentário: em primeiro lugar, é preciso ler o comentário à tese do Tema 480 para entender a sucessão de redações do art. 37, XI, da CF. Comentário: essa tese foi necessária porque os servidores queriam excluir do novo teto fixado pela EC 41/05 os valores que eram percebidos a título de vantagem pessoal desde antes da promulgação dessa emenda, mas o STF entendeu que as vantagens pessoais também deveria se submeter ao abater-teto imediato, independente de quando elas começaram a ser percebidas pelo servidor. E a data que consta ao final da tese é a data de julgamento e fixação da tese.		que alterou a forma de cálculo de gratificações e, consequentemente, a composição da remuneração de servidores públicos, não ofende a Constituição da República de 1988, por dar cumprimento ao princípio da irredutibilidade da remuneração. Comentário: de uma forma geral, a irredutibilidade de vencimentos diz respeito ao valor total e nominal dos vencimentos do servidor público. O que isso significa? Significa que, naqueles casos em que o vencimento é composto por diversas parcelas, a redução de uma dessas parcelas ou modificação de sua forma de cálculo (que importe redução), desde que haja compensação em outra, mantido o valor global, não afronta o princípio da irredutibilidade de vencimentos.
	É constitucional o art. 19-A da Lei 8.036/1990, que dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o direito ao salário.	25 30/04/08	Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.
191 13/06/12	Comentário: aquele que for contratado irregularmente (sem concurso público) pela Administração Pública somente tem direito ao salário pactuado, referente às horas efetivamente trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e direito aos depósitos do FGTS. Não há direito ao reconhecimento de relação empregatícia (ver Súmula nº 363 do TST).		I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, é autoaplicável; II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos. Comentário: coloquei abaixo uma comparação entre o antes e o depois da EC 19/98. O que dizia antes da EC 19/98: “os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, <u>sob o mesmo título ou idêntico fundamento;</u>” Como passou a ser com a EC 19/98: “XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por
142 13/11/08	Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/1998), da Constituição referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.		
41 11/02/09	I - Não há direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos; II - A Lei complementar 203/2001, do Estado do Rio Grande do Norte, no ponto	24 06/02/13	

	servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;"
15 30/04/08	Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.
05 27/09/13	I - Ao editar a Lei 8.880/1994, a União legislou sobre o sistema monetário e exerceu a sua competência prevista no art. 22, VI, da Constituição de 1988. Assim, qualquer lei, seja ela estadual ou municipal, que discipline a conversão da moeda Cruzeiro Real em URV no que tange à remuneração de seus servidores de uma forma incompatível com a prevista na Lei nº 8.880/94 será inconstitucional, mormente quando acarretar redução de vencimentos; II - O término da incorporação, na remuneração do servidor, do percentual devido em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória.

I.18. Servidores Públicos – Revisão Geral Anual

Tema	Tese
864 29/11/19	A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
624 22/09/20	O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, tampouco para fixar o respectivo índice de correção.
19 25/09/19	O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.

I.19. Servidores Públicos – Temporários

Tema	Tese
916 16/09/16	A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
612 11/04/14	Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.
551 22/05/20	Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações. Comentário: 1. A contratação de servidores públicos por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX,

	da Constituição, submete-se ao regime jurídico-administrativo, e não à Consolidação das Leis do Trabalho. 2. O direito a décimo terceiro salário e a férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, não decorre automaticamente da contratação temporária, demandando previsão legal ou contratual expressa a respeito. 3. No representativo de controvérsia, ainda havia o detalhe de que o vínculo do servidor temporário perdurou de 10 de dezembro de 2003 a 23 de março de 2009, demonstrando um notório desvirtuamento da finalidade da contratação temporária, que tem por consequência o reconhecimento do direito ao 13º salário e às férias remuneradas, acrescidas do terço, aplicando-se aos servidores os direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal.
403 14/06/17	É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado.

I.20. Tribunal de Contas

Tema	Tese
1044 26/04/19	O Ministério Público de Contas não tem legitimidade para impetrar mandado de segurança em face de acórdão do Tribunal de Contas perante o qual atua.
899 20/04/20	É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas. Comentário: “São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa” (Tema 897). Comentário: “É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil” (Tema 666).

768 03/10/14	Somente o ente público beneficiário possui legitimidade ativa para a propositura de ação executiva decorrente de condenação patrimonial imposta por Tribunais de Contas (CF, art. 71, § 3º). Comentário: o Ministério Público, seja ou não aquele vinculado ao Tribunal de Contas, não detém legitimidade para a execução das condenações impostas pelo Tribunal de Contas, ainda que se trate de execução da multa. É do próprio ente prejudicado, através de seu órgão jurídico (AGU, PGE, PGM) que executará a decisão do Tribunal de Contas, e essa execução seguirá o procedimento previsto no CPC, uma vez que se trata de título executivo extrajudicial, não havendo que se falar em cobrança via rito da execução fiscal.
652 22/08/14	É inconstitucional a nomeação, pelo Chefe do Executivo, de membro do Ministério Público especial para preenchimento de cargo vago de Conselheiro de Tribunal de Contas local quando se tratar de vaga reservada à escolha da Assembleia Legislativa, devendo-se observar a regra constitucional de divisão proporcional das indicações entre os Poderes Legislativo e Executivo.
642 15/09/21	O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal. Comentário: antes da fixação dessa tese de repercussão geral, prevalecia o entendimento do STJ segundo o qual caberia ao ente prejudicado executar as condenações de ressarcimento ao erário e caberia ao ente ao qual está vinculado o Tribunal de Contas executar as multas por este aplicadas. Assim, havendo condenação a ressarcir determinado Município, este seria o legitimado a executar a decisão do TCE. No entanto, caso a execução fosse relativa a uma multa aplicada pelo TCE, caberia ao ente estadual a execução. Esse entendimento foi superado pela tese fixada no Tema 642 da Repercussão Geral, não havendo mais

	que se falar em diferenciação entre ressarcimento ao erário ou multa, ambas serão executadas exclusivamente pelo ente prejudicado.
445 19/02/20	Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas. Comentário: as bancas adoram trocar essa informação final a respeito do início da contagem do prazo. A contagem do prazo quinquenal se inicia com a chegada do processo ao Tribunal de Contas.
47 20/04/20	A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo.

I.2I. Temas Diversos

Tema	Tese
1171 24/09/21	Violam o princípio da presunção de inocência o indeferimento de matrícula em cursos de reciclagem de vigilante e a recusa de registro do respectivo certificado de conclusão, em razão da existência de inquérito ou ação penal sem o trânsito em julgado de sentença condenatória.
543 16/06/20	A alteração de regência constitucional do salário-família não repercute nas relações jurídicas existentes na data em que promulgada a Emenda Constitucional nº 20/1998. Comentário: qual foi essa alteração tratada na tese? É que a redação original do art. 7º, XII, da CF apenas dizia que seria devido o salário-família para os dependentes do trabalhador, sem especificar mais nada. Já com a EC 20/98, o salário-família passou a ser devido apenas em razão de dependente de trabalhador de baixa renda, nos termos da lei. Assim, houve uma diminuição no

	âmbito de beneficiários, por isso a tese ressaltou que, naquelas relações jurídicas existentes na data da promulgação da EC 20/98, não haverá a incidência das limitações impostas pela referida emenda.
394 17/11/16	1) - Reconhecido o direito à anistia política, a falta de cumprimento de requisição ou determinação de providências por parte da União, por intermédio do órgão competente, no prazo previsto nos arts. 12, § 4º, e 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.599/02, caracteriza ilegalidade e violação de direito líquido e certo; 2) - Havendo rubricas no orçamento destinadas ao pagamento das indenizações devidas aos anistiados políticos e não demonstrada a ausência de disponibilidade de caixa, a União há de promover o pagamento do valor ao anistiado no prazo de 60 dias; 3) - Na ausência ou na insuficiência de disponibilidade orçamentária no exercício em curso, cumpre à União promover sua previsão no projeto de lei orçamentária imediatamente seguinte.
241 26/10/11	O Exame, inicialmente previsto no artigo 48, inciso III, da Lei nº 4.215/63 e hoje no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, mostra-se consentâneo com a Constituição Federal. Com ela é compatível a prerrogativa conferida à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação do exame de suficiência relativo ao acesso à advocacia.
121 09/02/11	Não foi recepcionada pela Constituição da República de 1988 a expressão “nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica” do art. 10 da Lei 6.880/1980, dado que apenas lei pode definir os requisitos para ingresso nas Forças Armadas, notadamente o requisito de idade, nos termos do art. 142, § 3º, X, da Constituição de 1988. Descabe, portanto, a regulamentação por outra espécie normativa, ainda que por delegação legal.

26 13/10/10	O inciso I do artigo 1º da Lei complementar 51/1985 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Comentário: trata da aposentadoria do servidor policial.
----------------	--

2. Direito Ambiental

Tema	Tese
1268 02/09/23	É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado.
	É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental. Comentário: a responsabilidade ambiental pode ser civil (reparação do dano), administrativa (multa) ou penal (sanção criminal). Apenas o dever de reparar, recuperar ou recompor o meio ambiente é que é imprescritível, dado que o dano ambiental persiste enquanto a situação for mantida. As demais esferas de responsabilização, tanto a administrativa como a criminal, estão sujeitas aos prazos prescricionais respectivos.
999 20/04/20	Comentário: um tema interessante diz respeito aos danos interinos ou intercorrentes, que correspondem àqueles que persistem desde a ocorrência do dano ambiental inicial (desde a contaminação do rio pelos resíduos da atividade minerária) até a efetiva reparação do dano. Assim, mesmo que a empresa passe a trabalhar na recomposição do meio ambiente degradado, ainda existirão danos ambientais experimentados pela sociedade no período de recomposição. Comentário: também há os danos residuais, que são aqueles que permanecem mesmo após empreendidos todos os esforços na recomposição do meio ambiente degradado.

3. Direito Assistencial

Tema	Tese
312 19/04/13	É inconstitucional, por omissão parcial, o parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Comentário: trata da concessão de um salário-mínimo ao idoso (65 anos) que não tenha condições de prover sua subsistência ou de tê-la provida por sua família, nos termos da LOAS.
173 20/04/17	Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais. Comentário: a assistência social será prestada àqueles que dela necessitar, não sendo um regime contributivo, como o é a previdência social. Essa afirmação em sede de repercussão geral foi necessária porque a LOAS (art. 1º) fala que a assistência social é “direito do cidadão”, restringindo o alcance da norma constitucional de forma indevida.
27 19/04/13	É inconstitucional o § 3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993, que estabelece a renda familiar mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo como requisito obrigatório para concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, V, da Constituição.

4. Direito Civil

4.1. Parte Geral

Tema	Tese
1103 17/12/20	É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em

	consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.
1096 19/12/22	A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil. Comentário: “É inconstitucional — por ofensa aos princípios da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana — norma que prevê o pagamento da aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.”
922 03/10/22	É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa.
786 11/02/21	É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais - especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral - e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.
761 15/08/18	I) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa;

	II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'; III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.
562 22/05/20	Ante conflito entre a liberdade de expressão de agente político, na defesa da coisa pública, e honra de terceiro, há de prevalecer o interesse coletivo.

4.2. Bem de Família

Tema	Tese
1127 10/03/22	É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial.
295 14/08/10	É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, em virtude da compatibilidade da exceção prevista no art. 3º, VII, da Lei 8.009/1990 com o direito à moradia consagrado no art. 6º da Constituição Federal, com redação da EC 26/2000.

4.3. Família e Sucessões

Tema	Tese
1053 08/11/23	Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por

	decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF).
809 10/05/17	É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. (A mesma tese foi fixada para o Tema 498)
622 21/09/16	A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.
529 21/12/20	A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1.723, § 1º [separação judicial ou de fato], do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.
498 10/05/17	É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. (A mesma tese foi fixada para o Tema 809).
392 02/06/11	I - É possível a repropositura de ação de investigação de paternidade, quando anterior demanda idêntica, entre as mesmas partes, foi julgada improcedente, por falta de provas, em razão da parte interessada não dispor de condições econômicas para realizar o exame de DNA e o Estado não ter custeado a produção dessa prova; II - Deve ser relativizada a coisa julgada estabelecida em ações de investigação de paternidade em que não foi possível determinar-se a efetiva existência de vínculo genético a unir as partes, em decorrência da não realização do exame

	de DNA, meio de prova que pode fornecer segurança quase absoluta quanto à existência de tal vínculo.
--	--

4.4. Temas Diversos

Tema	Tese
1011 29/06/20	1) Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o esgotamento do cumprimento de sentença; e 2) Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011.
961 21/12/20	É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com

	área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização.
771 23/10/14	São constitucionais as alterações procedidas pelo art. 8º da Lei 11.482/2007 no art. 3º da Lei 6.194/1974, que ensejaram a redução dos valores das indenizações pagas a título de seguro obrigatório por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT).
666 03/02/16	É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil. Comentário: o prazo prescricional é quinquenal, por aplicação do art. 1º do Decreto-Lei nº 20.910/32. Inaplicável o art. 206, V, do CC (prescrição trienal). Comentário: “São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa” (Tema 897). Comentário: “É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas” (Tema 899).
349 21/10/15	É constitucional o § 1º do artigo 1.361 do Código Civil no que revela a possibilidade de ter-se como constituída a propriedade fiduciária de veículos com o registro do contrato na repartição competente para o licenciamento do bem.
249 08/04/21	É constitucional, pois foi devidamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, o procedimento de execução extrajudicial, previsto no Decreto-lei nº 70/66. Comentário: trata da execução de dívida de cédula hipotecária.
33 05/02/15	Os requisitos de relevância e urgência previstos no art. 62 da Constituição Federal estão presentes na Medida Provisória 2.170-36/2001, que autoriza a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nas operações realizadas

	pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
13 11/10/12	É inconstitucional o art. 13 da Lei 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, por débitos junto à Seguridade Social.

5. Direito Constitucional

5.1. Ação Popular

Tema	Tese
836 28/08/15	Não é condição para o cabimento da ação popular a demonstração de prejuízo material aos cofres públicos, dado que o art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular e impugnar, ainda que separadamente, ato lesivo ao patrimônio material, moral, cultural ou histórico do Estado ou de entidade de que ele participe.

5.2. Controle de Constitucionalidade

Tema	Tese
1120 14/06/21	Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria <i>interna corporis</i> .
881 e 885 08/02/23	1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas

	a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo
484 01/02/17	1) Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados; e 2) O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.
93 11/06/08	Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

5.3. Direito à Educação

Tema	Tese
822 12/09/18	Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira. Comentário: a CF não veda nem permite o ensino domiciliar (homeschooling). No entanto, a sua prática não é possível enquanto inexistir lei regulamentadora, pois seria preciso determinar regras a respeito de mecanismos de avaliação e fiscalização, com submissão às normas constitucionais sobre educação. Assim, é possível dizer que atualmente não é possível o ensino domiciliar no Brasil.
548 22/09/22	1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.

	2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.
535 26/04/17	A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização.
203 09/05/12	É constitucional o uso de ações afirmativas, tal como a utilização do sistema de reserva de vagas ("cotas") por critério étnico-racial, na seleção para ingresso no ensino superior público.
40 13/08/08	A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

5.4. Direitos Fundamentais

Tema	Tese
995 29/11/23	1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada

	civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios
855 18/12/20	A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local.
704 17/03/21	São constitucionais a cota de tela, consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros, e as sanções administrativas decorrentes de sua inobservância. Comentário: as liberdades econômicas (livre iniciativa, livre concorrência e propriedade privada) devem se adequar à sua função social, proporcionando a efetivação do direito à cultura, com a defesa de altos valores constitucionais, consistentes na defesa, promoção e difusão da cultura nacional, combatendo os oligopólios nos quais se permeia esse setor da atividade econômica. Por isso, é constitucional a lei ou medida provisória (era o caso concreto) que obriga os cinemas brasileiros à exibição de filmes nacionais, impondo sanções em caso de inobservância da cota de tela.
698 03/07/23	1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos Poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado;

	3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).
455 13/10/20	A exigência de garantia para o exercício da profissão de leiloeiro, prevista nos artigos 6º a 8º do Decreto 21.981/1932, é compatível com o artigo 5º, XIII, da CF/1988.
220 13/08/15	É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes.
60 03/12/08	É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

5.5. Funções Essenciais à Justiça

Tema	Tese
1090 05/05/20	Os Procuradores da Fazenda Nacional não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.
1074 04/11/21	É inconstitucional a exigência de inscrição do Defensor Público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.
1063 05/09/22	Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.
847 08/03/23	Ofende a autonomia administrativa das Defensorias Públicas decisão judicial que determine a lotação de defensor público em localidade desamparada, em desacordo com os critérios previamente definidos pela própria instituição, desde

	que observados os critérios do art. 98, caput e § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.
279 20/11/14	Os procuradores federais têm o direito às férias de 30 dias, por força do que dispõe o art. 5º da Lei 9.527/1997, porquanto não recepcionados com natureza de leis complementares o art. 1º da Lei 2.123/1953 e o art. 17, parágrafo único, da Lei 4.069/1962.

5.6. FUNDEF/FUNDEB

Tema	Tese
1256 17/06/23	1. É inconstitucional o emprego de verbas do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios contratuais. 2. É possível utilização dos juros de mora inseridos na condenação relativa a repasses de verba do FUNDEF, para pagamento dos honorários contratuais.
416 03/07/23	1. A complementação ao FUNDEF realizada a partir do valor mínimo anual por aluno fixada em desacordo com a média nacional impõe à União o dever de suplementação de recursos. 2. Sendo tal obrigação imposta por título executivo judicial, aplica-se a sistemática dos precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

5.7. Habeas Data

Tema	Tese
582 17/06/15	O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais.

5.8. Mandado de Segurança

Tema	Tese
831 08/08/15	O pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública entre a data da

	impetração do mandado de segurança e a efetiva implementação da ordem concessiva deve observar o regime de precatórios previsto no artigo 100 da Constituição Federal.
722 25/04/14	Compete à justiça federal comum processar e julgar mandado de segurança quando a autoridade apontada como coatora for autoridade federal, considerando-se como tal também os dirigentes de pessoa jurídica de direito privado investidos de delegação concedida pela União.
530 02/05/13	É lícito ao impetrante desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada ou, ainda, quando for o caso, dos litisconsortes passivos necessários, a qualquer momento antes do término do julgamento, mesmo após eventual sentença concessiva do 'writ' constitucional, não se aplicando, em tal hipótese, a norma inscrita no art. 267, § 4º, do CPC/1973.
159 16/11/11	Compete às Turmas Recursais o julgamento de mandado de segurança utilizado como substitutivo recursal contra decisão de juiz federal no exercício de jurisdição do Juizado Especial Federal.
77 20/05/09	Não cabe mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei 9.099/1995.

5.9. Poder Legislativo

Tema	Tese
832 25/04/18	O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.
469 25/02/15	Nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade ao vereador.